

TERMO DE FOMENTO Nº 0107/2024

Edital nº 001/2024/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, n.º 1435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.939.414/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 195.397.549-68 e Cédula de Identidade n.º 360.622 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua da Pátria, n.º 2902, Loteamento Cardoso, nesta cidade de Catanduvas – Estado de Santa Catarina, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pela Sra. Josiane Brun Masson, Presidente do CMDCA de Catanduvas, inscrita no CPF sob o n.º 016.873.789-24, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.692.978; residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré esquina com a Pedro Ascolli, n.º 3226, Bairro Centro, Loteamento Pinheiros, nesta cidade de Catanduvas – SC e pela Sra. Márcia Carina Girardi, Gestora do FIA, inscrita no CPF sob o n.º 023.883.539-12, portadora da cédula de identidade n.º 3.563.642; residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, n.º 2355, Bairro Centro, nesta cidade de Catanduvas, doravante denominado simplesmente de Convenente, e a **ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA**, associação privada, inscrita no CNPJ n.º 84.590.256/0001-96, com sede na Rodovia SC 355, n.º 3350, Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Catanduvas - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Denise Menegat, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 072.590.689-81, portadora da Cédula de Identidade n. 5.341.548 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua José Cardoso da Silva, Bairro Centro, Loteamento Pinheiros, nesta cidade de Catanduvas – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente Conveniada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 001/2024/CMDCA, Lei Federal nº 13.019/2014, Instrução Normativa 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto à transferência de recursos do Município de Catanduvas/SC, para a ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, para a execução de Projeto Jovens On-line, destinados a aquisição de notebooks, impressoras laser e impressoras multifuncional a serem utilizados para que a Entidade possa criar um espaço de equipamentos adequados para os adolescentes acolhidos possam desenvolver trabalhos escolares e pesquisas e participar de cursos on-line gratuitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTÍCIPIES dar-se-á da seguinte forma:

I - O CMDCA realizará:

O repasse da quantia de R\$ 21.020,00 (vinte e um mil e vinte reais) à ENTIDADE, em parcela única, a ser creditada em até 10 (dez) dias da assinatura deste termo, que será depositada na conta bancária aberta especificamente para atender o objeto do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

Execução de um projeto intitulado Jovens On-line, destinados a aquisição de notebooks, impressoras laser e impressoras multifuncional a serem utilizados para que a Entidade possa criar um espaço de equipamentos adequados para os adolescentes acolhidos possam desenvolver trabalhos escolares e pesquisas e participar de cursos on-line gratuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CMDCA

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 01 (uma) parcela única de R\$ 21.020,00 (vinte e um mil e vinte reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente

termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
2. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;
3. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
4. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil Do Município na execução do objeto desta parceria;
3. Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia recebida, de acordo com a IN 33/2024 do TCE-SC e anexo VI da mesma, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão. A prestação de contas mensal deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto.
4. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados.
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelo CMDCA em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Administração Municipal, com aplicação financeira. Conforme art. 51, Lei 13.019/2014, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo CMDCA;

8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
9. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, da Unidade Central de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
10. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
11. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
12. Inserção da logo do CMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, designada pelo Poder Executivo em conjunto com o CMDCA.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária do CMDCA, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo CMDCA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
10.001.14.422.0018.2030.4.4.50	2.759	79/2024	Manutenção das Atividades do FIA

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **31/06/2025**, adquirindo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CMDCA.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA sob a forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CMDCA será do CMDCA de Catanduvas, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CMDCA, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas – Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, 08 de novembro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Josiane Brun Masson
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduvas

Márcia Carina Girardi
Gestora do FIA de Catanduvas

Denise Menegat
Associação Patronato Anjo da Guarda

Testemunha:

Nome:

CPF

Testemunha:

Nome

CPF